



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 27:161 — Nomeia, para exercer interinamente as funções de Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro das Finanças e interino da Guerra, enquanto durar o impedimento, por motivo de doença, do titular da respectiva pasta, Doutor Armindo Rodrigues Monteiro.

Presidência do Conselho:

Rectificações aos decretos-leis n.ºs 27:153, que fixa o capital pelo qual devem ser tributadas diversas sociedades anónimas e comanditas por acções, e 27:154, que reúne num só diploma todas as disposições respeitantes a imposto do selo nos traspases de prédios urbanos ou suas dependências, e à relação das sociedades anónimas e em comandita por acções a que se refere o citado decreto-lei n.º 27:153.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:162 — Reforça algumas das dotações do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Lezíões.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 27:161

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear, para exercer as funções de Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, o Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro das Finanças e interino da Guerra, durante o impedimento, por motivo de doença, do titular da referida pasta, Doutor Armindo Rodrigues Monteiro.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.ºs 256 e 257, 1.ª série, respectivamente de 31 de Outubro findo e 2 do corrente, pelo Ministério das Finanças e Direcção Geral das Contribuições e Impostos, os decretos-lei n.ºs 27:153 e 27:154 e relação das sociedades anónimas e em comandita por acções a que se refere o citado decreto-lei n.º 27:153, determino que se façam as seguintes rectificações:

No decreto-lei n.º 27:153, relação anexa:

Onde se lê: «Alfredo Correia da Silva, do Porto», deve ler-se: «Alfredo Correia da Silva, Armazém de Mercarias, do Porto»;

Onde se lê: «Armazém de Mercarias Teixeira & Filhos, do Porto», deve ler-se: «Armazém de Mercarias Teixeira & Filho, do Porto».

Onde se lê: «Companhia Portuguesa de Petróleo Atlantic, de Lisboa», deve ler-se: «Companhia Portuguesa de Petróleos Atlantic, de Lisboa».

Onde se lê: «Estabelecimento Alexandre & Filhos, do Porto», deve ler-se: «Estabelecimentos Alexandre & Filhos, do Porto».

Onde se lê: «Estabelecimento Maurício, Macedo & Faustino, do Porto», deve ler-se: «Estabelecimentos Maurício, Macedo & Faustino, do Porto».

Onde se lê: «Fábrica Triunfo, de Coimbra», deve ler-se: «Fábricas Triunfo, de Coimbra».

Onde se lê: «R. Branha, Confeitaria, do Porto», deve ler-se: «R. Brenha, Confeitaria, do Porto».

Na relação publicada no *Diário do Governo* n.º 257:

Onde se lê: «José Maria dos Santos, Empresa Eléctrica do Porto», deve ler-se: «José Maria dos Santos & Santos, Empresa Eléctrica do Porto».

Onde se lê: «Sociedade Sul Exportadora, de Faro», deve ler-se: «Sul Exportadora, de Faro».

Na lin. 3.ª do artigo 12.º do citado decreto n.º 27:154, onde se lê: «decreto n.º 17:731», deve ler-se: «decreto n.º 17:331».

Lisboa, 2 de Novembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:162

Considerando que se torna necessário reforçar algumas das dotações do orçamento da Administração dos

Portos do Douro e Leixões em vigor para o actual ano económico;

Considerando que esse reforço pode ser obtido dentro das dotações consignadas ao referido organismo;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, precedendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas actualmente em vigor são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 116.º — Despesas com o pessoal	186.000\$00
Artigo 118.º — Pagamento de serviços	253.000\$00
Total	439.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 439.000\$ a dotação do artigo 117.º «Despesas com o material».

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor para o corrente ano económico são feitas as alterações constantes do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Alterações a fazer no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor para o ano económico de 1936

Dotações que são reforçadas

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal extraordinário para fiscalização das empreitadas	45.000\$00	
4) Pessoal assalariado:		
a) Da Direcção Técnica	175.000\$00	220.000\$00

Artigo 3.º — Remunerações accidentais:

1) Remuneração de horas extraordinárias		4.000\$00
---	--	-----------

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

3) Fardamentos ao pessoal menor	1.000\$00	225.000\$00
---	-----------	-------------

Despesas com o material:

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	34.000\$00	

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material marítimo e terrestre:

1) De imóveis:		
c) Cais, molhes e acessórios	450.000\$00	
2) De semoventes:		
Veículos com motor	4.500\$00	454.500\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:			
d) Gasolina, óleos, explosivos, etc.	33.500\$00		
e) Materiais em bruto, ferro, aços, madeiras, etc.	38.500\$00		
f) Material em obra	60.000\$00		
g) Materiais diversos	33.500\$00		
2) Impressos	15.000\$00		
3) Diversos não especificados	8.000\$00	188.500\$00	677.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	8.000\$00	
--	-----------	--

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

2) Telefone	6.000\$00	
-----------------------	-----------	--

Artigo 11.º — Diversos serviços:

6) Indemnizações a particulares	220.000\$00		
8) Abono para pagamento de serviços não especificados:			
a) Cargas e descargas	19.000\$00		
b) Diversos e imprevistos	19.928\$51	38.928\$51	258.928\$51
			272.928\$51

Total a inscrever 1:174.928\$51

Dotações que são reduzidas*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

4) Pessoal assalariado:

b) Direcção da Exploração 20.000\$00

5) Pessoal adventício:

a) Direcção da Exploração 19.000\$00 39.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

2) Obras novas (pagamento de todas as despesas, incluindo pessoal e encargos):

a) Trabalhos marítimos 1:116.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 11.º — Diversos serviços:

8) Diversos e imprevistos 19.928\$51

Total a abater. 1:174.928\$51

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Novembro de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

